



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO.

Canaã dos Carajás, 20.06.2018.

Pregão Presencial n.º 037/2018

Processo Licitatório n.º 602/2018

Assunto: processo licitatório – modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Transito e Transporte de Canaã dos Carajás.

Submeteu-nos o ilustre Pregoeiro do Município o processo administrativo de licitação, na modalidade pregão presencial, para fins de exame, análise e emissão de parecer quanto ao aspecto formal e legal do procedimento instaurado.

Denota-se que o procedimento instaurado tem como objeto a aquisição de serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Transito e Transporte de Canaã dos Carajás; cuja necessidade de tal aquisição, naturalmente, na prevalência do interesse público, resta devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Transito e Transporte (fls. 004/032).

Note-se que a abertura do procedimento de licitação em comento ocorreu através de ato formal, motivado em decorrência de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Transito e Transporte que, consubstanciado no interesse público, demonstra a real necessidade da contratação do serviço. Ressalte-se que na justificativa apresentada o gestor aponta os itens necessários, com a sua correta discriminação.

O procedimento em comento foi submetido ao crivo e da respectiva manifestação da Procuradoria Geral do Município, por força do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, consumado através do parecer jurídico (fls. 088/093).

O aviso de licitação foi regularmente publicado no dia 18 de maio de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 147), dando inicio a fase externa do procedimento licitatório em comento com ampla publicidade para os licitantes que porventura quisessem participar do processo.

O referido processo licitatório está constituído pelas seguintes fases, devidamente instruído com a documentação pertinente, a seguir discriminados:



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

1 - Os licitantes tiveram acesso ao edital no portal do município (www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/) bem como no portal da transparência (www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/).

2 - O processo de credenciamento do responsável da empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A, que compareceu ao certame e atendeu aos requisitos do edital e teve seus documentos de credenciamento recebidos, analisados e declarados aptos para participação no processo.

3 - Entrega dos envelopes contendo a indicação dos objetos licitados e preços oferecidos pelas licitantes, que foram recebidos, conferidos e rubricados por todos os presentes. A proposta da empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A foi declarada CLASSIFICADA e em conformidade com o exigido no ato convocatório.

4 - Fase de negociação. Passada a fase de negociação, encontrou-se o proponente VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A com os melhores preços (art. 4º, inciso XVII da Lei n.º 10.520/2002). Cumpre observar que os valores propostos, negociados e finais estão listados na ata do processo (fls. 381/382).

5 - Fase de habilitação da licitante que apresentou as melhores propostas (art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. Art. 4º, incisos XII a XV da Lei n.º 10.520/2002), conforme apurado no resultado final constante na própria ata. A empresa vencedora VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A foi declarada INABILITADA uma vez que o índice de liquidez corrente apurado no balanço patrimonial da empresa encontrou-se abaixo de 01 (um). A licitante, em defesa, argumentou se tratar de erro contábil. Por se a única empresa participante do certame, a pregoeiro concedeu prazo de 08 (oito) dias úteis para que a mesma apresente novo documento escoimado dos vícios que ocasionaram a sua inabilitação.

6 - Transcorrido o prazo, a empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A apresentou novo balanço patrimonial sem os vícios apresentados pela comissão, restando sanado a irregularidade e sendo então a licitante declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame. A justificativa está consignada em ata (fls. 409).

7 - Não houve apresentação de recurso administrativo.

8 - O Resultado do Julgamento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 410).

Eis o estagio do procedimento, ora em análise.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Percebe-se que o procedimento instaurado alcançou o seu objetivo, diante da escolha do licitante que ofereceu os seus preços próximos aos valores de mercado conforme se infere na pesquisa de preços acostada aos autos e em condições favoráveis à Administração Pública. Note-se que as fases do procedimento em comento, ocorreram de forma regular e não houve incidentes formais ou de mérito que viesse a causar qualquer tipo de vício ao certame.

Assim sendo, caracterizada a regularidade do procedimento instaurado, ora em fase conclusiva, dentro do limite previsto em lei, e ainda, consubstanciado no interesse público, com amparo na norma da licitação, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos legais para os atos de homologação e adjudicação, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento adotado, pois, plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária e com previsão em dotação orçamentária própria, razão porque, essa Procuradoria Jurídica posiciona-se favorável à continuidade do procedimento, em tudo observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações do Resultado do Julgamento da licitação, Atos de Homologação, Adjudicação e Extrato do contrato firmado.

É o entendimento, s.m.j.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B